ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.629, de 23 de abril de 1993.

Cria cargos em comissão no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria da Saúde e Ação Social do Município, 2 (dois) Cargos em Comissão de Supervisor de Atendimento Médico, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições:

Descrição sintética - supervisionar os serviços pertinentes e prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano, fazer inspeção de saúde em servidores municipais e candidatos a servidores;

Descrição analítica - supervisionar e dirigir equipes de profissionais, bem assim prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos de medicina preventiva, providenciar ou realizar tratamento especializado, preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento, atender casos urgentes de internados em hospital nos impedimentos dos titulares de plantão, preencher fichas de doentes atendidos no domicílio, preencher relatórios comprobatórios de atendimento, examinar servidores municipais para fins de licenças, fazer inspeção médica para fins de ingresso de servidores, fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a servidores municipais, emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica, prescrevere regimes dietéticos, encaminhar casos especiais a setores especializados, prescrever exames laboratoriais, incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive editadas no respectivo regulamento da profissão e supervisionar todas as demais atividades afetas à correspondente área de atuação em consonância e segundo as diretrizes administrativas.

§ 1º - O provimento dos cargos é eminentemente temporário, em caráter provisório, não gerando para os seus ocupantes direito de efetividade ou estabilidade no cargo.

§ 2º - Os Cargos em Comissão ora criados exigem dos seus ocupantes formação de nível superior, na área específica de ciências médicas.

Art. 2º - Os Cargos em Comissão criados por esta Lei, terão um horário normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - Enquanto no exercício dos Cargos em Comissão criados por esta Lei, seus ocupantes perceberão remuneração correspondente ao padrão de vencimentos CC-5, da tabela de vencimentos do quadro de provimento de cargos em comissão dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 23 de abril de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal